



Aplicabilidade das Normas da ABNT no Cicloturismo

Leandra Luciana Barbieri de Oliveira

Josiane Kossar

Resumo

Percebe-se que tem ampliado o número de ciclistas que usufruem do espaço de Ponta Grossa – PR para a prática de atividade esportiva, com isso nota-se o conseqüente crescimento da atividade de cicloturismo na região. Surge daí a necessidade de debater sobre o uso e aplicação das normas da ABNT que norteiam direta ou indiretamente a prática da atividade, apontando como as próprias normas influenciam na segurança dos seus praticantes. Principalmente, levando-se em conta a diversidade de trilhas e rotas de cicloturismo existentes na cidade e entorno que pelas características próprias de topografia tornam-se um desafio extra aos praticantes. Assim o debate referente às normatizações de segurança para os participantes do cicloturismo faz-se imperativo.

Palavras-chave: ABNT, Cicloturismo, Normas técnicas, Ponta Grossa, aplicabilidade.

Abstract

It is noticed that it has increased the number of cyclists that enjoy the space of Ponta Grossa - PR for the practice of the sport activity, with that it is noticed the consequent growth of the activity of cyclotourism in the region. It is therefore necessary to discuss the use and application of ABNT standards that directly or indirectly guide the practice of the activity, pointing out how the rules themselves influence the safety of its practitioners. Mainly, taking into account the diversity of cycling tracks and routes existing in the city and surroundings that by the characteristics of topography themselves become an extra challenge to the practitioners. Thus the debate regarding the safety regulations for cyclotourism participants is imperative.

Keywords: ABNT, Cicloturismo, Technical Standards, Ponta Grossa. aplicability

INTRODUÇÃO

A atividade turística se conforma em diferentes segmentações e formatos. Considerando o turismo em áreas naturais ou ecoturismo segundo Fennel (2002) "Uma forma sustentável de turismo baseado nos recursos naturais, que focaliza principalmente a experiência e o aprendizado sobre a natureza" as práticas do turismo de aventura, de onde se destaca o cicloturismo. Este, que "não é uma competição, e sim uma modalidade sobre duas rodas voltada ao lazer, para praticar a agradável



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

sensação de poder realizar viagens ou longos passeios com uma bicicleta segundo (Vieira 2003), é um dos modelos que oferece a oportunidade de, com poucos recursos aproveitar a beleza cênicas dos lugares, desfrutando de belas paisagens durante o percurso, além de proporcionar aos praticantes desafios pessoais e novos conhecimentos de forma prazerosa.

Destaca-se que andar de bicicleta é um dos meios de deslocamento que não utiliza combustíveis fósseis e se enquadra perfeitamente no tipo de atividade sustentável para a qual o mundo se volta atualmente, sendo assim, uma tendência para desenvolvimento desta atividade sob a ótica do turismo. O cicloturismo apresenta demanda crescente no Brasil e no mundo, segundo Relatório da Federação Europeia de Ciclismo de 2012 (Cycling Works - Jobs and Job Creation in the Cycling Economy/2012).

Esse cenário de crescimento exponencial muito se deve aos próprios praticantes que se tornam multiplicadores, uma vez que socializam a ideia do cicloturismo e cativam seus amigos, desafiando-os a desfrutar de novas experiências sociais, construindo assim uma rede de relacionamentos.

Dentro deste viés, fundamentando-se em aspectos que se referem à atividade turística e ao território em relação à motivação do turista (Ministério do Turismo) o cicloturismo mostra-se como uma forma alternativa de passeio que proporcione um contato direto com a natureza, fazendo com que o homem interaja com o meio onde está classificando-se como turismo de aventura. O cicloturismo está inserido neste conceito e entre seus praticantes encontram-se desde aventureiros natos até os mais conservadores, que preferem rotas mais curtas e com assistência permanente durante o trajeto. Neste contexto de acentuado crescimento da atividade de cicloturismo, tornou-se imperativo normatizá-la visando a segurança dos cicloturistas.

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (www.abnt.org.br) desempenha o papel de organismo nacional de normalização. Segundo a ABNT:



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

NORMA: “Documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, processos, sistemas de gestão, pessoas, enfim, nos mais variados campos, e cuja observância não é obrigatória. (...) Para que uma norma seja eficiente, ela deve: atender a uma necessidade real; apresentar uma solução aceitável; ser obtida de forma participativa; gerar benefícios e não entaves; ser continuamente atualizada; e planejar as fases de sua elaboração.” (ABNT-Normalização | guia de termos e expressões | termos e expressões p.34).

Ainda complementa-se com a análise do documento que considera:

“O Código de Defesa do Consumidor estabelece que as Normas Brasileiras (NBR, as normas desenvolvidas no âmbito da ABNT) são as referências para as relações de consumo no país.” (Ministério do Turismo).

A ABNT condensou e publicou as normas técnicas a serem observadas e aplicadas no tocante ao turismo de aventura, concernente à segurança e requisitos de operadores e profissionais do turismo receptivo. O cicloturismo recebeu uma norma específica, que detalha os requisitos para produto. Outras Normas técnicas são usadas complementarmente como as de uso geral do turismo de aventura e concernentes à Sistemas de Segurança e a que normatiza as informações a serem dadas aos participantes das atividades de Turismo de Aventura. Já na Classificação de percursos do cicloturismo por não existir uma específica, pode-se usar a norma geral da prática de caminhadas constante na norma ABNT NBR 15505-2.

Tabela de Normas aplicadas ao Cicloturismo.

Norma ABNT	Ano	Assunto	Especificidade
ABNT NBR 15285	2015	Turismo de Aventura	Líderes – Competência de pessoal
ABNT NBR 15500	2014	Turismo de Aventura	Terminologia
ABNT NBR ISO 21101	2014	Turismo de Aventura	Sistemas de gestão da
ABNT NBR ISO 21103	2014	Turismo de Aventura	Informações para participantes
ABNT NBR 15505-2	2008	Turismo com	Parte 2: Classificação de percursos
NBR 15509-1	2007	Cicloturismo	Parte 1: Requisitos para produto

Estas normas são produzidas e comercializadas pela ABNT em seu site ou através de algumas associações como o SEBRAE e ABETA. As empresas que seguem as normas da ABNT em



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

todos os requisitos e fazem o requerimento, recebem um selo de certificação.

“A certificação é uma das maneiras de garantir a conformidade do produto, do serviço, do sistema de gestão de uma empresa ou uma pessoa a requisitos especificados. As empresas utilizam este instrumento para se diferenciar e abrir novos mercados e conquistar novos clientes ou, muitas das vezes, são obrigadas a comprovar por meio da certificação a conformidade de seus produtos, serviços ou de seu sistema de gestão.” (Ministério do Turismo-Relatório Diagnóstico Turismo de Aventura).

A metodologia utilizada foi um estudo analítico descritivo e que procurou estabelecer questões conceituais e identificar as normatizações para a prática da modalidade, levantar as empresas que atuam em conformidade com o previsto, debater a necessidade de utilização de normas técnicas nas empresas que operacionalizam o cicloturismo, e ainda, analisar de que forma a difusão destas normas regulamentadoras podem auxiliar o praticante desta modalidade. Desta maneira foi realizado um levantamento no site da ABETA (Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura), encontramos somente três operadoras de turismo afiliadas no Estado do Paraná. Uma Operadora de emissivo, uma operadora de turismo de aventura em uma RPPN e uma Operadora de Turismo de Aventura dentro de um Parque Nacional, sendo que esta última é a única com certificação de segurança pelas normas da ABNT.

Deduz-se que pela inexigibilidade de aplicação das normas da ABNT para a oferta do turismo de aventura, seu uso opcional se compõe como um diferencial daquela oferta turística. Entretanto, para conseguir o acesso às normas é necessário ser associado de algum órgão representativo ou dispender de certa quantia para que a ABNT lhe dê acesso às normas. Com a restrição de acesso, o diferencial da certificação, só é concedido a quem estiver disposto a investir.

Ponta Grossa, na região dos Campos Gerais, no centro do estado do Paraná, distante 103 km da capital Curitiba, não dispõe de uma operadora que ofereça cicloturismo formalmente. Devido às



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

características próprias da região, que conta com a Geodiversidade de quem faz parte da Escarpa Devoniana, a região é bastante rica em paisagens e belezas naturais que se compõem em um atrativo por si só. Depara-se semanalmente com grupos de pessoas reunidas em suas bicicletas que desfrutam do passeio pelas trilhas locais. O Parque Estadual de Vila Velha através da operadora Paraná Projetos chegou a oferecer atividades de cicloturismo (IAP/2016), porém atualmente devido a mudanças na administração do parque a atividade está suspensa.

Através deste estudo do movimento dos cicloturistas na região, bem como, de seu potencial de uso para as práticas turísticas desta modalidade, e, considerando o caráter meramente de recreação e sem fim lucrativo da atividade na forma em que ela é praticada, não podemos afirmar que aquele grupo que a exerce conhece as normas da ABNT e tampouco se as aplica.

Finalizando, pode-se concluir que existe mercado a ser trabalhado com o cicloturismo na localidade e fica evidente a necessidade de aprofundamento no trabalho de pesquisa para captar os detalhes da prática desta atividade na região e como se operaria a aplicabilidade das normativas da ABNT neste caso específico. Porque, apesar da inexigibilidade de aplicação da norma ela acaba sendo por força de lei (No 9.933/99, Art. 1º) na relação de consumo a balizadora das responsabilidades entre o prestador de serviço e o consumidor.

Referencias

- 141125 Cycling Works - Jobs and Job Creation in the Cycling Economy_ECF document.pdf
<http://www.tmleuven.be/project/jobcreationcycling> Em 02/05/2017.
<https://www.abntcatalogo.com.br> Em 02/05/2017.
<http://abeta.tur.br> Em 02/05/2017.
<http://abnt.org.br/paginampe/biblioteca/files/upload/anexos/pdf/35d4c89cdd69c61994adfea9644072ff.pdf> Em 02/05/2017.
http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/down



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

loads_publicacoes/Relatorio Diagnostico Turismo Aventura.pdf. Em
02/05/2017

http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/cicloturismo-vocacao-
brasileira-um-estudo-descritivo/100180/. Em 02/05/2017.

http://www.revistaturismo.com.br/Ecoturismo/cicloturismo.html Em
03/05/2017. http://www.iap.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=977

Em 05/05/2017

http://www.paranaprojetos.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conte
udo=4

2 Em 05/05/2017.

https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/conceitos-e-
definicoes-do-turismo-em-areas-naturais/24259 Em 05/05/2017.

http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/down
loads_publicacoes/Marcos_Conceituais.pdf Em 05/05/2017

BRASIL, Lei No 9.933, de 20 de Dezembro 1999. Dispõe sobre as
competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços
Metrológicos, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm em 06/05/2017.

FENNEL, D. A. Ecoturismo: uma introdução. São Paulo, Contexto, 2002.

VIEIRA, W. Cicloturismo. Revista Turismo. Abr/03. Disponível em:
http://www.revistaturismo.com.br/ Em 05/05/2017